

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220815

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.636.092/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECREATRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA, residente na Av. nazeazeno ferreira, Nº 620, altos apt 01, Riozinho, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 352.012.072-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para manutenção de bens imóveis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	6,800	489,60
000687	UNIÃO SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	21,800	1.569,60
000900	PREGO 1 1/2X13 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	218,00	19,100	4.163,80
001391	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	36,00	20,400	734,40
001850	PÉ DE CABRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	36,200	506,80
	PÉ DE CABRA DE 90CM.				
001873	PINO FEMEA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	72,00	2,000	144,00
001911	ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	14,00	20,400	285,60
001915	ROLO DE LÂ 9CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	108,00	4,200	453,60
002046	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	41,00	28,100	1.152,10
004358	ESQUADRO - Marca.: ATARRET	UNIDADE	7,00	25,800	180,60
004407	MARTELO 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	19,800	138,60
005046	ESCOVA DE AÇO - Marca.: MAX	UNIDADE	36,00	5,800	208,80
005088	VERGALHÃO 5/16 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	291,00	68,100	19.817,10
006617	ABRACADEIRA TIPO "U" 1/2" - Marca.: INCA	UNIDADE	28,00	0,560	15,68
006618	ABRACADEIRA TIPO "U" 1" - Marca.: INCA	UNIDADE	28,00	0,800	22,40
006619	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 1/4" - Marca.: INCA	UNIDADE	28,00	1,010	28,28
006627	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	36,00	4,200	151,20
006632	PLAFON - Marca.: GOTAS	UNIDADE	72,00	3,400	244,80
006635	TOMADA EMBUTIDA 02 PL UNIVERSAL 10A - Marca.: TRAMON	UNIDADE	43,00	2,800	120,40
	TINA				
006639	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 6 (DISJUNTORES) - Mar	UNIDADE	21,00	22,400	470,40
	ca.: ALUMBRA				
006640	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 12 (DISJUNTORES) - Ma	UNIDADE	21,00	60,800	1.276,80
	rca.: ALUMBRA				
006647	CONDUITE CORRUGADO 1/2" - Marca.: FORTLEV	METRO	1.200,00	1,400	1.680,00
006660	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO - Marca.: TAF	UNIDADE	28,00	57,600	1.612,80
006671	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	6,800	387,60
006673	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	10,300	587,10
006675	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	8,600	490,20
006678	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	43,00	23,800	1.023,40
006680	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	57,00	24,800	1.413,60
006683	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	28,00	55,800	1.562,40
006684	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	28,00	115,800	3.242,40
006687	CANAleta VENTILADA 20CM X 20CM - Marca.: DURIN	CAIXA	72,00	18,100	1.303,20
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	3,200	230,40
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	5,400	388,80
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	29,200	2.102,40
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	1,090	158,05
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	3,220	466,90
006751	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	2,600	377,00
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS) - Marca.: DURIN	UNIDADE	36,00	39,800	1.432,80
006758	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA - Marca.: LUZART	UNIDADE	57,00	339,800	19.368,60
006777	UNIÃO SOLDAVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	57,800	4.161,60
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	108,00	0,550	59,40
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	108,00	1,100	118,80
006784	CAP SOLDÁVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	108,00	5,200	561,60
006792	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA - Marca.: LUZART	UNIDADE	240,00	91,800	22.032,00
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08 - Marca.: STARRET	UNIDADE	72,00	5,200	374,40
006803	BROCA PARA CONCRETO Nº 06 - Marca.: STARRET	UNIDADE	72,00	4,200	302,40
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5 - Marca.: STARRET	UNIDADE	72,00	3,800	273,60
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8 - Marca.: STARRET	UNIDADE	72,00	9,000	648,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



006811	BROCA PARA FERRO Nº 12 - Marca.: STARRET	UNIDADE	36,00	22,290	802,44
006812	CADEADO CR 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	72,00	11,800	849,60
006815	VERGALHÃO 4.2 X 12M - Marca.: SINOBRA	VARA	218,00	17,800	3.880,40
006821	FECHADURA INTERNA - Marca.: ATAM	UNIDADE	40,00	42,800	1.712,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	40,00	26,400	1.056,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	40,00	48,500	1.940,00
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS) - Marca.: PROKIT	PACOTE	40,00	144,200	5.768,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS) - Marca.: A RRAFORRO	METRO QUADRADO	2.000,00	26,800	53.600,00
006844	LIXA PARA FERRO 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	218,00	2,200	479,60
006846	LIXA PARA PAREDE 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	218,00	1,200	261,60
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	600,00	54,200	32.520,00
006861	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM) - Marca.: ALMEIDA	METRO QUADRADO	1.600,00	33,300	53.280,00
006870	THINER (5 LITROS) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	40,00	88,800	3.552,00
006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	218,00	53,400	11.641,20
006887	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M - Marca.: ANGE	UNIDADE	72,00	289,800	20.865,60
006891	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS - Marca.: CERAMICA S AO BENTO	MILHEIRO	120,00	847,070	101.648,40
006898	SERRA DE CORTAR AÇO - Marca.: STARRET	UNIDADE	72,00	9,300	669,60
006900	PERNAMANCAS DE 4,5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	40,00	190,100	7.604,00
006902	PERNAMANCAS DE 6M - Marca.: MISTA	UNIDADE	40,00	419,800	16.792,00
006903	RIPAS DE 4M - Marca.: MISTA	UNIDADE	40,00	125,800	5.032,00
006905	RIPAS DE 6M - Marca.: MISTA	UNIDADE	40,00	229,800	9.192,00
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M - Marca.: MISTA	UNIDADE	200,00	115,000	23.000,00
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	29,800	208,60
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L - Marca.: ATL	UNIDADE	72,00	17,800	1.281,60
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - Marca.: WOR	UNIDADE	21,00	20,800	436,80
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEDISTA - Marca.: WORK	UNIDADE	3,00	85,200	255,60
006935	ENXADA DE 2 LIBRAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	21,00	50,800	1.066,80
006951	LUVAS DE ALGODÃO - Marca.: KALIPSO	PAR	72,00	2,600	187,20
006954	MARRETA 5KG - Marca.: OPER	UNIDADE	3,00	100,800	302,40
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -" - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	4,00	85,800	343,20
007190	MARTELO 29MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	31,800	222,60
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.					
009117	PIA DE FIBRA DE 1M - Marca.: INDIMEL	UNIDADE	36,00	119,800	4.312,80
009119	D'FIBRA				
009119	SIFÃO FLEXÍVEL - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	36,00	5,600	201,60
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS) - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	3,00	129,800	389,40
009164	PREGO 2X12 1/2X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	218,00	22,000	4.796,00
009166	ALAVANCA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	7,00	143,800	1.006,60
009167	CORDA DE ALGODÃO - Marca.: POLI CORDAS	METRO	291,00	2,200	640,20
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR) - Marca.: STARRET	UNIDADE	36,00	12,600	453,60
009457	TORNEIRA PARA JARDIM - Marca.: HERC	UNIDADE	72,00	3,200	230,40
009464	BROXA 18CM X 8CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	72,00	5,200	374,40
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M - Marca.: BRASILTIT	UNIDADE	218,00	34,100	7.433,80
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	21,00	196,800	4.132,80
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS) - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	3,00	48,800	146,40
010041	TOMADA DE SOBREPOR (NOVO PADRÃO) - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	72,00	3,800	273,60
010045	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	1,300	93,60
010051	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM - Marca.: FORTLEV	VARA	72,00	17,800	1.281,60
010055	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM - Marca.: FORTLEV	VARA	72,00	124,800	8.985,60
010060	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - Marca.: ASTR	UNIDADE	57,00	2,600	148,20
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	0,400	28,80
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	2,800	201,60
030492	CONDUITE LISO 1/2" - Marca.: MAXILONA	METRO	116,00	2,900	336,40
030500	CONECTOR PERFURANTE G - Marca.: INTELLI	UNIDADE	72,00	10,800	777,60
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32X25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	0,450	32,40
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	2,960	213,12
030509	LUBRIFICANTE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	0,400	58,00
030511	LUBRIFICANTE 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	2,490	361,05
030513	LUBRIFICANTE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	9,000	1.305,00
030517	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	24,700	1.778,40
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	8,000	576,00
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	72,00	15,560	1.120,32
030574	FORMAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	20,800	145,60
030575	FERRO DE COVA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	21,00	42,800	898,80
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	719,800	719,80
030955	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	43,00	7,000	301,00
031657	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC - Marca.: FORTLEV	VARA	72,00	29,800	2.145,60
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	400,00	11,000	4.400,00
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	280,00	33,000	9.240,00
031741	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3) - Marca.: M.P.	METRO CÚBICO	800,00	224,400	179.520,00
031768	VERGALHÃO DE 1/4 - Marca.: SINOBRA	VARA	291,00	42,600	12.396,60
031772	COLUNA POP 6M - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	200,00	212,100	42.420,00
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR) - Marca.: XADREZ	UNIDADE	72,00	15,100	1.087,20
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LARGURA - Marca.: CIVITTI	METRO	200,00	159,500	31.900,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



031799	PICARETA COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	89,800	628,60
031805	TRENA DE 50M - Marca.: KALA	UNIDADE	3,00	54,800	164,40
044475	LUVA DE RASPA - Marca.: KALITY KOUROS	PAR	21,00	9,700	203,70
044479	TUBO GALVONIZADO 1.1/4 - Marca.: TUPER	UNIDADE	72,00	311,300	22.413,60
044481	PROLONGADOR DE PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	37,200	372,00
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM - Marca.: DURIN	UNIDADE	53,00	4,800	254,40
044485	DOBRADIÇAS DE 3 (TRÊS PEÇAS) - Marca.: SILVANA	PACOTE	36,00	10,600	381,60
044511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	1.951,400	13.659,80
044521	JOELHO HIDRAULICO 90° - 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	145,00	0,360	52,20
044529	REGISTRO DE GAVETA 25MM - Marca.: ICO	UNIDADE	53,00	36,000	1.908,00
054557	CAIXA P/1 DISJUNTOR - Marca.: TAF	UNIDADE	28,00	7,800	218,40
054560	ADAPTADOR ELETRICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	28,00	8,400	235,20
054969	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	43,00	9,800	421,40
054970	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	43,00	4,800	206,40
054973	LAMPADA 50W - Marca.: AVANT	UNIDADE	72,00	39,800	2.865,60
054974	EXTENSÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	12,400	173,60
054985	FITA CREPE (ROLO) - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	181,00	4,800	868,80
054997	REJUNTE CORES VARIADAS - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	545,00	5,200	2.834,00
065781	TELA METÁLICA - TELA GALVANIZADA - Marca.: ROMA	METRO QUADRADO	72,00	59,100	4.255,20
065798	PUNÇÃO/PERFURADOR - Marca.: HSS	UNIDADE	7,00	65,200	456,40
065800	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 20 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	28,00	11,300	316,40
065802	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 45 WATTS - Marca.: AVANT	UNIDADE	28,00	36,400	1.019,20
065828	FIO FLEX 1,5MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	21,00	139,500	2.929,50
065829	SIMILAR A GOLF				
	FIO FLEX 2,5MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	21,00	110,800	2.326,80
	SIMILAR A GOLF				
065833	FIO FLEX DE 16MM2 DE 1KV - Marca.: NAMBEI	PEÇA	14,00	1.498,500	20.979,00
065835	FIO TORCIDO DE 4,0MM2 - Marca.: NAMBEI	PEÇA	14,00	211,800	2.965,20
065836	CURVA ELETRODUTO DE 180° 3/4 - Marca.: KARONA	UNIDADE	43,00	2,600	111,80
065878	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M x 1,00M - Marca.: CUP IUBA	UNIDADE	72,00	249,800	17.985,60
066358	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 4,5M - Marca.: MISTA	UNIDADE	72,00	84,000	6.048,00
089351	ANTI-CORROVIVA GALÃO (VÁRIAS CORES) - Marca.: IQUINE	UNIDADE	200,00	87,500	17.500,00
089353	BALANCIN DE ALUMINIO COMPLETO 40X40CM - Marca.: DI C RISTAL	UNIDADE	60,00	159,030	9.541,80
089355	BOCAL PARA CALHA PLUVIAL 100 - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	400,00	67,800	27.120,00
089356	CABECEIRA DIREITA PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	400,00	55,800	22.320,00
089358	CALHA TELHADO PLUVIAL - 1740 XDN - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	1.200,00	439,800	527.760,00
089359	100/ EM PVC - 3 METROS				
089359	EMENDA PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	400,00	57,500	23.000,00
089361	ESPAÇADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 2MM - Marca.: ATLAS	PACOTE	20,00	2,800	56,00
089363	ESPAÇADOR PARA ASSENTO DE PISO CERAMICO 4MM - Marca.: ATLAS	PACOTE	20,00	3,400	68,00
089364	JANELA DE ALUMINIO 2 FOLHAS ALT.0,8X0,80MT LAR. VIDR O LISO - Marca.: LIDER	UNIDADE	60,00	162,800	9.768,00
089370	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N 95 DESCARTÁVEL - Marca.: RC203	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
089372	DE PROTEÇÃO FACIAL PFF2 COM 5 CAMADAS E CLIP NASAL				
089372	PORTA DE ALUMINIO 2,10M ALT.X0,70M - Marca.: LIDER	UNIDADE	60,00	619,200	37.152,00
089375	TÁBUA PARA LAJE 1X10 5M - Marca.: MISTA	DÚZIA	60,00	188,500	11.310,00
089377	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M. - Marca.: MISTA	DÚZIA	60,00	165,500	9.930,00
089378	TRINCHA DE 3/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	72,00	2,700	194,40
089380	TRINCHA DE 4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	72,00	8,400	604,80
089382	TRINCHA DE 1 1/2 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	72,00	3,200	230,40
089384	TRINCHA DE 3 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	72,00	6,200	446,40
089386	VEDAÇÃO PARA CALHA PLUVIAL - Marca.: GRANPLAST	UNIDADE	400,00	3,900	1.560,00
089387	CABO DE COBRE NÚ 16MM - Marca.: SIL	METRO	400,00	21,400	8.560,00
089389	HASTE DE COBRE 3/8 DE 74 METROS - Marca.: TAF	UNIDADE	200,00	43,200	8.640,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.609.425,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.609.425,74 (um milhão, seiscentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1616.121220012.2.162 Manut. do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.127.335,34, Exercício 2022 Atividade 1616.123610012.2.176 Gestão do Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 482.090,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 06 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.636.092/0001-33

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE

BENTINHO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 10.294.688/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N